

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo n.º 006/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, por meio da Gerência de Logística, Coordenação de Frota, realizará Dispensa de licitação, na hipótese do **art. 75 inciso VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CISDESTE nº 08/2023 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 09/03/2026.

Data da sessão: 12/03/2026.

Horário da Fase de Lances: Das 09:10 às 15:10 horas.

Plataforma: BLL Compras.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO – GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. - Contratação de SEGURO VEICULAR TOTAL, com abrangência em todo o território nacional, destinado aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pela **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. [A1]

[A1]Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na **BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.1 - É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

9.8.2 – Erros formais ou vícios sanáveis poderão ser corrigidos, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da situação emergencial.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11.1 - Erros formais ou vícios sanáveis poderão ser corrigidos, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da situação emergencial.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO I DO TR - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO II – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Juiz de Fora, 09/03/2026.

Daudiceia Renata Moreira
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de SEGURO VEICULAR TOTAL, com abrangência em todo o território nacional, destinado aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII)

2.1. Conforme fundamentação descrita em tópico específico do documento de formalização de demanda, a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa abaixo:

2.2 - Trata-se da formalização de demanda para contratação emergencial de seguro veicular total para **50 (cinquenta) ambulâncias** destinadas à operação do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Região Sudeste e Leste do Sul – CISDESTE.

2.2.1 - A presente demanda surge em contexto de agravamento das condições climáticas na **Zona da Mata Mineira**, com ocorrência de chuvas intensas que ocasionaram **decretação formal de calamidade pública e situação de emergência em municípios da região atendida pelo Consórcio**, destacando-se:

- Município de **Juiz de Fora** – **Decreto Municipal nº 17.693/2026**;
- Município de **Ubá** – **Decreto Municipal nº 7.674/2026**;
- Município de **Matias Barbosa** – **Decreto Municipal nº 5.960/2026**;
- Município de **Cataguases** – **Decreto Municipal nº 6.223/2026**.

2.2.2 - Tais decretos evidenciam cenário excepcional de aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, exigindo maior disponibilidade operacional da frota de ambulâncias utilizada pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

2.3 - Ressalta-se ainda que, conforme alertas meteorológicos divulgados pelos órgãos de monitoramento climático, há previsão de continuidade de chuvas intensas e possibilidade de novos alagamentos e enxurradas para os dias subsequentes na região

da Zona da Mata Mineira, circunstância que tende a ampliar significativamente o número de ocorrências atendidas pelo serviço de urgência e emergência, aumentando a exposição operacional da frota e reforçando a necessidade de plena disponibilidade e proteção patrimonial das ambulâncias.

2.4 - As **50 (cinquenta) ambulâncias** objeto da presente demanda foram disponibilizadas ao CISDESTE pelo **Governo Federal em caráter emergencial**, sendo:

- **38 (trinta e oito)** destinadas à **renovação da frota existente**; e
- **12 (doze)** destinadas à **ampliação da capacidade operacional do serviço**.

2.4.1 - A ampliação da frota já havia sido tecnicamente indicada em estudos anteriores realizados pelo próprio Consórcio, que identificaram **vazios assistenciais e crescimento contínuo no número de ocorrências nas macrorregiões atendidas**.

2.4.2 - Cumpre destacar que parcela significativa da frota atualmente em operação possui **mais de 5 (cinco) anos de utilização**, período que corresponde ao **ciclo médio de vida útil operacional de ambulâncias de suporte básico**, especialmente quando submetidas a regime severo de uso, como ocorre no atendimento pré-hospitalar móvel.

2.4.3 - Em razão do desgaste natural decorrente da intensa utilização, as unidades mais antigas vêm apresentando **aumento progressivo da incidência de manutenções corretivas**, maior tempo de indisponibilidade e elevação do custo por quilômetro rodado. Tal cenário compromete a **economicidade da operação**, além de representar **risco potencial de interrupções momentâneas no atendimento** em razão de paralisações não programadas para reparos emergenciais.

2.4.4 - Embora existam ambulâncias antigas ainda aptas à circulação, o elevado índice de manutenção corretiva, a imprevisibilidade mecânica e o desgaste estrutural vêm **reduzindo a confiabilidade operacional da frota**, situação que se agrava em **cenário de calamidade pública**, no qual a demanda por atendimentos tende a crescer significativamente e a disponibilidade contínua dos veículos torna-se fator crítico para a preservação da vida e da integridade da população atendida.

2.4.5 - Nesse contexto, a incorporação operacional das novas ambulâncias **não decorre de mera conveniência administrativa**, mas de **necessidade concreta de recomposição da eficiência do serviço**, redução de custos corretivos excessivos, mitigação de risco de falhas operacionais e ampliação da cobertura assistencial em regiões já identificadas como deficitárias.

2.5 - Ressalte-se que os veículos encontram-se atualmente em **fase de procedimentos administrativos de aceitação, procedimentos operacionais e incorporação patrimonial**. Todavia, por já estarem sob responsabilidade do Consórcio e destinados à **imediata utilização operacional**, a Administração assume dever jurídico de **proteção e guarda do patrimônio público**, sendo imprescindível que sua entrada em circulação ocorra com **cobertura securitária adequada**.

2.6 - A contratação do seguro veicular total visa resguardar o patrimônio público contra riscos de sinistros, colisão, incêndio, furto ou roubo e danos materiais e corporais causados a terceiros.

2.7 - A circulação de veículos oficiais **sem cobertura securitária**, especialmente em cenário de calamidade pública e intensificação da exposição operacional, ampliaria significativamente o **risco financeiro ao erário**, podendo gerar prejuízos expressivos em caso de sinistro, situação incompatível com os princípios da **eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão patrimonial**.

3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
1	1731	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62504TJ287908. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62504TJ287908.	SV.	01
2	1758	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448531. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448531.	SV.	01

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
3	1753	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448545. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448545.	SV.	01
4	1752	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ449436. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ449436.	SV.	01
5	1761	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ490164. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ490164.	SV.	01
6	1749	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ244370. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ244370.	SV.	01
7	1740	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ449400. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ449400.	SV.	01
8	1722	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ358871. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ358871.	SV.	01
9	1712	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. CHASSI: 93YF62S02TJ244359. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. CHASSI: 93YF62S02TJ244359.	SV.	01
10	1732	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ244376. - RENAULT	SV.	01

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
		MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ244376.		
11	1716	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287910. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287910.	SV.	01
12	1721	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287938. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287938.	SV.	01
13	1720	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ400187. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ400187.	SV.	01
14	1723	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ430046. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ430046.	SV.	01
15	1760	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ490120. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ490120.	SV.	01
16	1739	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ244354. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ244354.	SV.	01
17	1717	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ309705. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ309705.	SV.	01

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
18	1719	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ332479. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ332479.	SV.	01
19	1745	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430038. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430038.	SV.	01
20	1713	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430055. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430055.	SV.	01
21	1750	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ449432. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ449432.	SV.	01
22	1759	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ490157. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ490157.	SV.	01
23	1733	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309700. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309700.	SV.	01
24	1727	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309714. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309714.	SV.	01
25	1729	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309762. - RENAULT	SV.	01

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
		MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309762.		
26	1730	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ400188. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ400188.	SV.	01
27	1736	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ430081. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ430081.	SV.	01
28	1756	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026 Chassi: 93YF62S04TJ448502. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026 Chassi: 93YF62S04TJ448502.	SV.	01
29	1751	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ449438. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ449438.	SV.	01
30	1724	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ309740. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ309740.	SV.	01
31	1755	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ448539. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ448539.	SV.	01
32	1714	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332475. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332475.	SV.	01

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
33	1718	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332489. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332489.	SV.	01
34	1757	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ448534. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ448534.	SV.	01
35	1734	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ287921. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ287921.	SV.	01
36	1726	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ332503. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ332503.	SV.	01
37	1728	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ430060. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ430060.	SV.	01
38	1715	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287927. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287927.	SV.	01
39	1725	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287944. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287944.	SV.	01
40	1742	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ430066. - RENAULT	SV.	01

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
		MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ430066.		
41	1735	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ432514. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ432514.	SV.	01
42	1754	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ448521. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ448521.	SV.	01
43	1744	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ287919. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ287919.	SV.	01
44	1741	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ309756. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ309756.	SV.	01
45	1743	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ287945. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ287945.	SV.	01
46	1746	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ309765. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ309765.	SV.	01
47	1747	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ332463. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ332463.	SV.	01

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.
48	1748	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430053. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430053.	SV.	01
49	1737	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430070. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430070.	SV.	01
50	1738	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ432515. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ432515.	SV.	01

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, improrrogável **na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

6.1.1 - O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 - O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 6.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução consiste na contratação de seguro veicular total para ambulâncias pertencentes à frota do CISDESTE, a ser prestado por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.2 - O seguro deverá garantir cobertura securitária para os veículos contra riscos decorrentes de sua circulação e utilização no atendimento pré-hospitalar móvel, contemplando indenizações e prestação de serviços decorrentes de sinistros, observadas as coberturas, limites e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 - O seguro será contratado na modalidade seguro total, compreendendo cobertura para danos materiais ao veículo segurado, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas.

7.4 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

7.5 - Em caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela FIPE, será adotada como tabela substituta a Tabela MOLICAR, mantendo-se o mesmo percentual de referência, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.6 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor da indenização será determinado com base no valor do veículo novo constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar do recebimento do veículo pelo CISDESTE, independentemente da quilometragem rodada no período.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; d) observação das normas do INMETRO; e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 - Garantia da contratação

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.5 - Da Apólice

8.5.1 - A seguradora contratada deverá emitir apólice única, contemplando todos os veículos segurados, a qual será disponibilizada em meio eletrônico, sem ônus adicional para o CISDESTE.

8.5.2 - A apólice deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação e descrição individualizada de cada veículo segurado, com suas respectivas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência utilizada para definição do valor do veículo, bem como da tabela substituta;
- c) Indicação do fator de ajuste aplicado ao valor de mercado, fixado em 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Registro de bônus, quando houver;
- f) Indicação expressa do valor das franquias aplicáveis.

8.6 - Dos limites indenizatórios

8.6.1 - Os limites mínimos de indenização deverão observar os seguintes valores:

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – Danos materiais: R\$ 150.000,00

II – Danos pessoais: R\$ 150.000,00

8.6.2 - Acidente por Passageiro (APP):

I – Morte por pessoa: R\$ 20.000,00

II – Invalidez permanente por pessoa: R\$ 20.000,00

8.7 - Da Franquia

8.7.1 - A franquia aplicável à presente contratação será do tipo franquia reduzida, devendo seus valores constar obrigatoriamente nas propostas apresentadas pelas seguradoras e na apólice emitida.

8.7.2 - A franquia não será utilizada como critério de julgamento das propostas, sendo a seleção da proposta mais vantajosa realizada exclusivamente com base no valor do prêmio ofertado.

8.7.3 - Todavia, considerando a correlação existente entre o valor do prêmio e o valor da franquia praticada no mercado securitário, bem como a necessidade de evitar a apresentação de propostas com franquias desproporcionais que possam comprometer a economicidade da contratação, fica estabelecido como limite máximo aceitável para a franquia o valor de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**.

8.7.4 - As propostas que apresentarem valor de franquia superior ao limite estabelecido no item anterior serão desclassificadas, por incompatibilidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.5 - Para fins de definição desse limite, será considerada a mediana dos valores de franquia apresentados nas propostas válidas, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem franquia superior ao valor resultante desse cálculo.

8.7.6 - A medida visa assegurar o equilíbrio econômico da contratação e preservar a vantajosidade da proposta selecionada para a Administração, evitando a transferência indevida de risco à Administração Pública por meio da fixação de franquias excessivamente elevadas.

8.8 - Da Cobertura

8.8.1 - O seguro deverá contemplar cobertura mínima para os seguintes riscos:

- I – Roubo ou furto do veículo, inclusive danos decorrentes de tentativa;
- II – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- III – Incêndio e explosão;
- IV – Queda de raio e suas consequências;
- V – Queda de objetos externos sobre o veículo;
- VI – Acidentes durante transporte do veículo por meio apropriado;
- VII – Submersão total ou parcial em água decorrente de enchentes ou inundações;
- VIII – Granizo;
- IX – Danos ocorridos enquanto o veículo estiver em poder de terceiros em decorrência de roubo ou furto;
- X – Quebra de vidros, faróis, lanternas, retrovisores e para-brisas;
- XI – Responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- XII – Acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem.

8.8.2 -O seguro deverá contemplar assistência 24 horas, com prestação mínima dos seguintes serviços:

- a) Serviço de chaveiro;
- b) Serviço de borracharia;
- c) Reboque ou transporte do veículo em caso de pane mecânica, elétrica ou acidente, até oficina indicada pelo CISDESTE;
- d) Transporte das pessoas seguradas em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - A apólice deverá ser disponibilizada ao CISDESTE em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida, no prazo estabelecido no item 9.1.1.

9.1.2.2 - A CONTRATADA deverá manter central de comunicação para aviso de sinistro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, acessível por telefone, e-mail ou meio eletrônico.

9.1.2.3 - Após o registro do sinistro, a seguradora deverá realizar vistoria no veículo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.1.2.4 - Havendo necessidade de reboque, o atendimento deverá ocorrer em prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso do sinistro.

9.1.2.5 - Em caso de sinistro, a seguradora deverá analisar as causas e circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para caracterização do risco e definição da cobertura.

9.1.2.6 - O prazo máximo para pagamento de indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do aviso do sinistro.

9.1.2.7 - Nos casos em que o veículo admitir recuperação, a escolha da oficina responsável pelo reparo caberá exclusivamente ao CISDESTE.

9.1.2.8 - Em caso de indenização integral, os salvados passarão a ser de responsabilidade da seguradora, cabendo-lhe providenciar a transferência e baixa do registro junto aos órgãos competentes.

9.1.2.9 - A reintegração da importância segurada ocorrerá automaticamente em caso de indenização parcial, sem cobrança de prêmio adicional.

9.1.2.10 - Durante a vigência da apólice poderão ser solicitadas inclusões, substituições ou exclusões de veículos, mediante emissão de endosso.

9.1.2.11 - A seguradora deverá emitir o endosso no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação formal do CISDESTE.

9.1.2.12 - Em caso de exclusão de veículo da apólice, a seguradora deverá restituir ao CISDESTE o valor proporcional do prêmio correspondente ao período restante da vigência contratual.

9.1.2.13 - Caso existam avarias previamente identificadas na vistoria inicial, estas poderão ser registradas na apólice e não impedirão a contratação, ficando excluídas apenas da cobertura em caso de perda parcial.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

10.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia(s), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

11.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times V$, onde: b. EM = encargos moratórios c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento d. V = valor a ser pago e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

11.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. **75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO global**.

13.2 - Condição prévia a habilitação

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta acima, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.2.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.3 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.4 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.6 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.4 - Qualificação Econômica Financeira

14.4.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

14.5.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando, serviço pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

14.5.1.2 - Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), **para operar com seguros veicular.**

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e outras normas internacionais certificadas pela ABNT.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

15.4 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Emitir Ordem de Serviço.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

16.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual.

18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

20 - SANÇÕES

20.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme aviso e seus anexos.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

21 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 - Custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

CISDESTE, 06/03/2026.

Francini Tavares Toledo

Gerente de Logística

Bruno Pereira Nunes

Coordenador(a) de Frota

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**ESTIMATIVA DE DESPESA**

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1731	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62504TJ287908. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62504TJ287908.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
2	1758	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448531. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448531.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
3	1753	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448545. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448545.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
4	1752	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ449436. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ449436.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
5	1761	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ490164. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ490164.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Assinado por 1 pessoa: DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/7FBE-5601-ECDB-70F8> e informe o código 7FBE-5601-ECDB-70F8

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	1749	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ244370. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ244370.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
7	1740	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ449400. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ449400.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
8	1722	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ358871. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ358871.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
9	1712	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. CHASSI: 93YF62S02TJ244359. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. CHASSI: 93YF62S02TJ244359.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
10	1732	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ244376. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ244376.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
11	1716	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287910. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287910.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	1721	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287938. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287938.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
13	1720	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ400187. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ400187.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
14	1723	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ430046. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ430046.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
15	1760	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ490120. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ490120.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
16	1739	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ244354. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ244354.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
17	1717	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ309705. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ309705.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
18	1719	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ332479. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ332479.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
19	1745	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430038. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430038.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
20	1713	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430055. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430055.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
21	1750	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ449432. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ449432.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
22	1759	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ490157. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ490157.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
23	1733	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309700. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309700.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
24	1727	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309714. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309714.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
25	1729	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309762. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309762.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
26	1730	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ400188. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ400188.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
27	1736	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ430081. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ430081.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
28	1756	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026 Chassi: 93YF62S04TJ448502. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026 Chassi: 93YF62S04TJ448502.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
29	1751	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ449438. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ449438.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	1724	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ309740. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ309740.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
31	1755	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ448539. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ448539.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
32	1714	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332475. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332475.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
33	1718	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332489. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332489.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
34	1757	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ448534. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ448534.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
35	1734	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ287921. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ287921.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
36	1726	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ332503. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ332503.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
37	1728	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ430060. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ430060.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
38	1715	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287927. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287927.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
39	1725	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287944. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287944.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
40	1742	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ430066. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ430066.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
41	1735	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ432514. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ432514.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
42	1754	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ448521. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ448521.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
43	1744	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ287919. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ287919.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
44	1741	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ309756. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ309756.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
45	1743	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ287945. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ287945.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
46	1746	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ309765. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ309765.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
47	1747	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ332463. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ332463.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
48	1748	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430053. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430053.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
49	1737	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430070. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430070.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
50	1738	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ432515. - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ432515.	SV.	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

O valor total para contratação do objeto é de **R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 006/2026

DISPENSA N.º 002/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1. A proponente declara que:

- 2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;
- 2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº ____/____**

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 006/2026 - Dispensa Urgência nº** , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de seguro veicular total, com abrangência em todo o território nacional, destinado aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII c/c §6º da Lei nº 14.133/2021

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 2.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2 - O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0005 1.633.000 RATEIO MACRO SUDESTE - GESTÃO DO SAMU.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, ____ / ____ / ____.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz

Presidente

Denys Arantes Carvalho

Secretário Executivo

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/7FBE-5601-ECDB-70F8> e informe o código 7FBE-5601-ECDB-70F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FBE-5601-ECDB-70F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAUDICEIA RENATA MOREIRA (CPF 033.XXX.XXX-80) em 09/03/2026 09:41:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/7FBE-5601-ECDB-70F8>